



UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA
Campus I – Km 292 – BR 285 - Bairro São José – Fone (54) 3316 8363
Caixa Postal 611 - CEP 99001-970 - Passo Fundo - RS
E-mail: ppgecm@upf.br

Instrução Normativa PPGECM nº 1/2016

Define procedimentos e itens a serem avaliados e as respectivas pontuações para o credenciamento e reconhecimento, no Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Ensino de Ciência e Matemática, da Universidade de Passo Fundo.

O Conselho de Pós-Graduação e o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática, conforme artigos 25 a 31 do Regimento Interno do Programa,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos e tabela de pontuação para fins de credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Matemática.

Art. 2º Definir que para efeitos de credenciamento poderão se candidatar os professores do plano de carreira docente da Universidade de Passo Fundo, Licenciados em Matemática, portadores do Título de Doutor e que não atuem como docente permanente em outro programa de pós-graduação *stricto-sensu* na UPF ou em outra IES.

Art. 3º Definir que o reconhecimento é destinado a professores permanentes e colaboradores do PPGECM.

Art. 4º Avaliar a produção seguindo as orientações do documento da Área de Ensino da Capes e considerar para fins de avaliação a produção bibliográfica e técnica compreendida no período de 2014 a 2016, pontuada de acordo com a tabela em anexo.

Art. 5º Estabelecer que para o credenciamento e reconhecimento na categoria permanente, o docente deverá somar, no mínimo, 120 pontos, sendo 60 em artigos estrato A1-B1 na Área de Ensino da Capes.

Art. 6º Estabelecer que para reconhecimento na categoria colaborador, o docente deverá preencher e entregar na secretaria do programa o formulário de solicitação de continuidade.

Art. 7º Estabelecer que no reconhecimento, caso o docente permanente não atinja a pontuação mínima exigida no artigo quinto, a comissão poderá solicitar ao docente um plano de produção bibliográfica para os próximos seis meses, que será avaliada e encaminhada ao colegiado do curso juntamente com o relatório final, para apreciação e deliberação.

Art. 8º. Regulamentar as normativas para credenciamento e reconhecimento em edital específico.

Art. 9º. Que os casos omissos serão resolvidos pela comissão de credenciamento e reconhecimento.

Art. 9º. Colocar em vigência a presente Instrução Normativa entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Conselho de Pós-Graduação e Colegiado do PPGECM
Passo Fundo, agosto de 2016.

Anexo

Tabela: Pontos conferidos às produções relativas a cada estrato de produto bibliográfico ou técnico.

Produção em artigos publicados em revistas no Qualis-periódicos da Área.

| | A1 | A2 | B1 | B2 | B3 | B4 | B5 | C | NC |
|--------|-----|----|----|----|----|----|----|---|----|
| Pontos | 100 | 85 | 70 | 55 | 40 | 25 | 10 | 0 | 0 |

Produção em livros e capítulos classificados por comissão de consultores da Área.

| | L1 | L2 | L3 | L4 | C1 | C2 | C3 | C4 | NC |
|--------|----|----|----|----|----|------|----|------|----|
| Pontos | 10 | 25 | 50 | 75 | 5 | 12,5 | 25 | 35,5 | |

Produção Técnica de Materiais Educativos (T1) e outros (T2), trabalhos completos em Anais de Eventos (E) e apresentações em eventos.

| | T1 | T2 | E1 | E2 | E3 | E4 | Apres | | |
|--------|----|----|----|----|----|----|-------|--|--|
| Pontos | 10 | 5 | 5 | -- | -- | -- | 1 | | |